



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI N°...007... DE 17 DE ABRIL DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais listados no quadro abaixo, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a necessidade temporária decorrente de exoneração e afastamento de servidores, bem como do excepcional interesse público.

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Farmacêutico	40 horas semanais
01	Psicólogo	40 horas semanais
01	Odontólogo	40 horas semanais
01	Auxiliar de Odontologia	40 horas semanais
01	Técnico de Radiologia	24 horas semanais
01	Agente de Vigilância Ambiental	Cadastro Reserva

**Parágrafo único.** A contratação mencionada no caput deste artigo, será precedida de realização de teste seletivo, conforme art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná

**Art. 2º.** - As contratações de que tratam o artigo anterior serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação dos contratos uma única vez, por igual período, justificada a necessidade dos serviços, respeitado o prazo máximo previsto no art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** - A carga horária, a remuneração e as atribuições dos contratados serão idênticas aos dos servidores que desempenham a mesma função.

**Art. 4º.** - As contratações supramencionadas serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo Único da presente Lei.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 17 de abril de 2024.

  
**LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA**



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pela Prefeita do Município **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, portadora do RG nº ... e inscrita no CPF sob o nº ...; e, de outro lado, como CONTRATADO(A) ..., portador(a) da Carteira de Trabalho nº..., Série..., portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº..., Bairro ..., no Município de ..., firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal; e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por finalidade a contratação de profissional para atender a necessidade temporária decorrente da imprevisível vacância dos cargos, oriunda de exonerações e afastamentos de servidores, bem como do excepcional interesse público, em atendimento

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para o CONTRATANTE como ..., conforme carga horária, remuneração e atribuições dos servidores que desempenham a mesma função.

**Parágrafo único.** A remuneração do contratado será reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices da remuneração dos servidores municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação uma vez, por igual período, justificada a necessidade.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único.** Este contrato ficará automaticamente rescindido pelo decurso do prazo fixado, independentemente de aviso prévio ou pagamento deste.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, mediante justificativa e notificação escrita da parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este instrumento será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas editadas ou que vier a editar o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

---

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
CONTRATANTE  
Luzia Harue Suzukawa  
Prefeita

---

-----  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

---

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

---

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando que o referido Projeto vem atender a urgente necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de contratar esses profissionais e vem substituir servidores em afastamento e/ou exonerados, fato que não incide em aumento de despesa de pessoal, conforme demonstrativo de Impacto Orçamentário anexo.

Deste modo, em se falando em contrato por prazo determinado para atendimento de interesse público, encontra-se o Projeto em tela respaldado, conforme já mencionado, na Constituição Federal, além de estar em consonância com a Lei Federal nº 8.745/93 e com a Lei Municipal nº 31/97.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 17 de abril de 2024.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL</b>	<b>2023</b>			<b>2024 - ÍNDICE PROJETADO</b>										
	Jan/23 a Dez/23	Fev/23 a Jan/24	Mar/23 a Fev/24	Abr/23 a Mar/24	Mai/23 a Abr/24	Jun/23 a Mai/24	Jul/23 a Jun/24	Ago/23 a Jul/24	Set/23 a Ago/24	Out/23 a Set/24	Nov/23 a Out/24	Dez/23 a Nov/24	Jan/24 a Dez/24	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	34.657.905,00	34.780.089,68	34.936.238,96	35.401.025,37	35.695.655,57	35.984.457,11	36.204.360,84	36.925.554,76	35.901.382,79	36.303.332,12	36.464.303,56	36.871.300,79	37.685.295,25	
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	0,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	
Despesas não Computadas	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	<b>33.441.565,46</b>	33.723.750,14	33.879.899,42	34.344.685,83	34.639.316,03	34.928.117,57	35.148.021,30	35.869.215,22	34.845.043,25	35.246.992,58	35.407.964,02	35.814.961,25	36.628.955,71	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	67.285.158,74	68.609.703,31	68.905.675,64	69.074.365,49	69.244.635,09	69.575.161,41	69.749.263,42	70.481.047,85	70.961.071,55	72.078.611,54	72.385.177,22	72.719.143,86	73.614.905,69	
Emendas Parlamentares	1.375.169,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	<b>65.909.989,50</b>	67.234.534,07	68.905.675,64	69.074.365,49	69.244.635,09	69.575.161,41	69.749.263,42	70.481.047,85	70.961.071,55	72.078.611,54	72.385.177,22	72.719.143,86	73.614.905,69	
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	<b>50,74</b>	<b>50,16</b>	<b>49,17</b>	<b>49,72</b>	<b>50,02</b>	<b>50,20</b>	<b>50,39</b>	<b>50,89</b>	<b>49,10</b>	<b>48,90</b>	<b>48,92</b>	<b>49,25</b>	<b>49,76</b>	
Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	36.333.985,72	37.049.239,79	37.209.064,85	37.300.157,36	37.392.102,95	37.570.587,16	37.664.602,25	38.059.765,84	38.318.978,64	38.922.450,23	39.087.995,70	39.268.337,68	39.752.049,07	
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	34.517.286,43	35.196.777,80	35.348.611,61	35.435.149,49	35.522.497,80	35.692.057,80	35.781.372,13	36.156.777,55	36.403.029,70	36.976.327,72	37.133.595,91	37.304.920,80	37.764.446,62	
Límite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	32.693.858,63	33.337.454,84	33.481.267,80	33.563.234,19	33.645.968,19	33.806.570,93	33.891.167,09	34.246.741,15	34.479.984,67	35.022.997,35	35.171.957,61	35.334.232,00	35.769.482,68	

Tamarana (PR), 17 de abril de 2024

Nota:

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2024

a-) Índice INPC acumulado = 3,71%

b-) Percentual de Ganho Real = 0,00%

c-) Incluído para cálculo projetado das despesas de pessoal com a realização do PSS - Saúde e Educação (Valor Total projetado de R\$ 40.641,54)

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 3,71%

**Yosuke Kazu Uno**  
Secretário de Fazenda  
Decreto nº 162/2021 de 07/05/2021



MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	2024						2025 - ÍNDICE PROJETADO									
	Jan/24 a Dez/24	Fev/24 a Jan/25	Mar/24 a Fev/25	Abr/24 a Mar/25	Mai/24 a Abr/25	Jun/24 a Mai/25	Jul/24 a Jun/25	Ago/24 a Jul/25	Set/24 a Ago/25	Out/24 a Set/25	Nov/24 a Out/25	Dez/24 a Nov/25	Jan/25 a Dez/25			
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	37.685.295,25	37.983.129,37	38.280.963,49	38.265.899,02	38.445.926,63	38.625.954,25	38.805.981,86	39.076.023,28	39.215.409,35	39.354.795,42	39.494.181,49	39.633.567,56	39.842.646,66			
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	
Despesas não Computadas	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	36.628.955,71	36.926.789,83	37.224.623,95	37.209.559,48	37.389.587,09	37.569.614,71	37.749.642,32	38.019.683,74	38.159.069,81	38.298.455,88	38.437.841,95	38.577.228,02	38.786.307,12			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	73.614.905,69	74.434.472,92	74.747.789,23	74.986.501,27	75.227.448,83	75.575.922,72	75.822.293,49	76.644.453,30	77.172.479,37	78.549.623,90	78.871.517,87	79.222.182,84	79.714.851,85			
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	73.614.905,69	74.939.450,26	74.747.789,23	74.986.501,27	75.227.448,83	75.575.922,72	75.822.293,49	76.644.453,30	77.172.479,37	78.549.623,90	78.871.517,87	79.222.182,84	79.714.851,85			
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	49,76	49,28	49,80	49,62	49,70	49,71	49,79	49,61	49,45	48,76	48,73	48,69	48,66			
Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	39.752.049,07	40.194.615,38	40.363.806,19	40.492.710,69	40.622.822,37	40.810.998,27	40.944.038,49	41.388.004,78	41.673.138,86	42.416.796,91	42.590.619,65	42.779.978,73	43.046.020,00			
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	37.764.446,62	38.184.884,61	38.345.615,88	38.468.075,15	38.591.681,25	38.770.448,36	38.896.836,56	39.318.604,54	39.589.481,92	40.295.957,06	40.461.088,67	40.640.979,79	40.893.719,00			
Límite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	35.769.482,68	36.167.710,39	36.319.950,79	36.435.940,97	36.553.017,39	36.722.340,85	36.842.052,41	37.241.539,86	37.498.107,73	38.167.262,25	38.323.670,53	38.494.058,64	38.733.446,51			

Tamarana (PR), 17 de abril de 2024

Nota:

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2025

a-) Índice projetado INPC acumulado = 5,00

b-) Percentual de Ganco Real = 0,00%

c-) Incluído para cálculo projetado das despesas de pessoal com a realização do PSS - Saúde e Educação (Valor Total projetado de R\$ 40.641,54)

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 5,00%

  
Yoshikazu Uno  
Secretário de Fazenda  
Decreto n° 162/2021 de 07/05/2021



MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	2025		2026 - ÍNDICE PROJETADO											
	Jan/25 a Dez/25	Fev/25 a Jan/26	Mar/25 a Fev/26	Abr/25 a Mar/26	Mai/25 a Abr/26	Jun/25 a Mai/26	Jul/25 a Jun/26	Ago/25 a Jul/26	Set/25 a Ago/26	Out/25 a Set/26	Nov/25 a Out/26	Dez/25 a Nov/26	Jan/26 a Dez/26	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	39.842.646,66	39.989.002,03	40.135.357,41	40.281.712,78	40.428.068,15	40.574.423,52	40.720.778,90	40.940.311,96	41.086.667,33	41.233.022,70	41.379.378,08	41.525.733,45	41.745.266,51	
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	
Despesas não Computadas	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	38.786.307,12	38.932.662,49	39.079.017,87	39.225.373,24	39.371.728,61	39.518.083,98	39.664.439,36	39.883.972,42	40.030.327,79	40.176.683,16	40.323.038,54	40.469.393,91	40.688.926,97	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	79.714.851,85	81.039.396,42	81.335.368,75	81.504.058,59	81.674.328,20	82.004.854,51	82.178.956,52	82.910.740,96	83.390.764,65	84.508.304,64	84.814.870,33	85.148.836,96	86.044.598,80	
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	79.714.851,85	80.641.024,01	80.972.700,66	81.220.268,91	81.470.155,62	81.837.551,65	82.093.062,78	83.016.759,32	83.597.588,00	85.294.643,20	85.632.631,86	86.000.830,08	87.084.701,90	
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	48,66	48,28	48,26	48,30	48,33	48,29	48,32	48,04	47,88	47,10	47,09	47,06	46,72	
Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	43.046.020,00	43.761.274,06	43.921.099,12	44.012.191,64	44.104.137,23	44.282.621,44	44.376.636,62	44.771.800,12	45.031.012,91	45.634.484,51	45.800.029,98	45.980.371,96	46.464.083,35	
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	40.893.719,00	41.573.210,36	41.725.044,17	41.811.582,06	41.898.930,36	42.068.490,36	42.157.804,70	42.533.210,11	42.779.462,27	43.352.760,28	43.510.028,48	43.681.353,36	44.140.879,18	
Límite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	38.733.446,51	39.377.042,72	39.520.855,68	39.602.822,07	39.685.556,07	39.846.158,81	39.930.754,97	40.286.329,03	40.519.572,55	41.062.585,23	41.211.545,49	41.373.819,88	41.809.070,56	

Tamarana (PR), 17 de abril de 2024

Nota:

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2026

a-) Índice INPC acumulado = 5,00%

b-) Percentual de Ganho Real = 0,00%

c-) Incluído para cálculo projetado das despesas de pessoal com a realização do PSS - Saúde e Educação (Valor Total projetado de R\$ 40.641,54)

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 5,00%

  
Yoshikazu Uno  
Secretário de Fazenda  
Decreto nº 162/2021 de 07/05/2021